MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 185/2026 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova, ad referendum, o mérito acadêmico e institucional do Projeto "Oiapoque Orla Viva: Bem-Estar e Qualidade de Vida com Foco na Agenda 2030 da ONU", vinculado ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 7AACEU, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.003044.2026-70,

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral do IFAP;

Considerando o Parecer nº 138/2026/CONSUP, que analisou os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pela Reitoria;

Considerando a relevância acadêmica, científica, social e territorial do Projeto "Oiapoque Orla Viva: Bem-Estar e Qualidade de Vida com Foco na Agenda 2030 da ONU";

Considerando as manifestações técnicas favoráveis das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e de Extensão (PROEXT), no âmbito de suas respectivas competências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum o mérito acadêmico e institucional do Projeto "Oiapoque Orla Viva: Bem-Estar e Qualidade de Vida com Foco na Agenda 2030 da ONU", vinculado ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 7AACEU, no valor global de R$ 3.862.400,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º não constitui autorização para contratação de Fundação de Apoio, ficando eventual contratação condicionada à abertura e regular instrução de procedimento administrativo próprio, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

§ 1º O procedimento administrativo de contratação deverá contemplar, entre outros requisitos:

I – a comprovação da habilitação e regularidade da Fundação de Apoio;

II – a justificativa da escolha da Fundação;

III – o detalhamento e a compatibilidade dos custos operacionais;

IV – a adequada classificação das despesas;

V – a comprovação da disponibilidade orçamentária; e

VI – as análises técnicas e jurídicas pertinentes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e demais normas aplicáveis.

Art. 3 º Recomendar que a execução do projeto observe as orientações técnicas emitidas pelas Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e de Extensão (PROEXT), no âmbito de suas competências.

Art. 4º A execução física e financeira do projeto deverá ser acompanhada pelas unidades responsáveis, observadas as disposições do instrumento de descentralização de recursos e demais normas pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior do IFAP na primeira reunião subsequente, para conhecimento e deliberação quanto à sua homologação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua p ublicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juliana Eveline dos Santos Farias**, **Presidente do Consup em exercício - PRES. CONSCD01 - CONSUP**, em 10/11/2026 10:01:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199769
Código de Autenticação: ccf8439144